



LEI MUNICIPAL Nº 141/97
DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

SANCIONADO

Reforma a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criada pela Lei Municipal nº 03/90, estabelece competência e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com a finalidade de planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde, executadas no nível municipal, pelas unidades prestadoras de serviço, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS, competindo-lhe:

I - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, adequando-as à disponibilidade de recursos previstos pelos integrantes do Sistema nos diversos níveis e integrado ao Plano de Desenvolvimento do Município;

II - Promover, superintender, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades destinadas à melhoria do nível de saúde da população;

III - Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviços regionalizados do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a direção estadual;

V - Participar da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes a sua otimização;

VI - Executar as atividades de vigilância epidemiológica, com vistas a detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva, afim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VIII - Participar da elaboração da política e da execução de atividades de saneamento básico;

IX - Articular-se com os demais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a formulação e execução da política de formação, desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - Celebrar contratos e convênios com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, com vistas a assegurar complementarmente, a cobertura assistencial da população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - Celebrar convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas para a elaboração de normas técnicas, administrativas e financeiras dos serviços próprios da saúde;

XII - Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;



XIII - Executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XIV - GERIR LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA E HEMOCENTROS;

xv - Formar consórcios administrativos e intermunicipais;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Divisão de Administração e Finanças;

II - Divisão de Vigilância à Saúde;

III- Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde.

Parágrafo Único - O assessoramento jurídico à Secretaria Municipal de Saúde compete à Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º - A Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Auditoria de Saúde tem por finalidade:

I - A elaboração, avaliação, e o controle da saúde;

II - A elaboração e controle orçamentário;

III- O acompanhamento, a avaliação e o controle das atividades de informação de saúde, e em termos de estatísticas vitais e de produção de serviço, assim como das atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

Art. 4º - A Divisão de Vigilância à Saúde tem por finalidade:

I - A direção, a coordenação, a supervisão e o controle da execução dos serviços de saúde de abrangência municipal, inclusive aqueles prestados pelas unidades de saúde cedidas pela União ou Estado;

II - O planejamento e a execução das ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;

III- A elaboração de normas sanitárias para edificações familiares, industriais, comerciais e de serviços;

IV- Fiscalizar as condições sanitárias de criadouros de animais, na zona rural e urbana;

V- Fiscalizar as condições sanitárias dos sistemas individuais de abastecimento de água;

VI- Cadastrar, fiscalizar e licenciar o comércio e a produção de alimentos;

VII- Cadastrar, fiscalizar e licenciar salões de beleza, hotéis, motéis, pensões, pedicures, manicures, academias de ginástica e óticas;

VIII- Cadastrar, fiscalizar e licenciar locais de reuniões públicas para lazer e atividades desportivas, bem como necrotérios, locais para velórios e cemitérios.

Art. 5º - A Divisão de Administração e Finanças tem por finalidade:

I - A execução e controle das atividades de administração financeira e contábil;

II - A execução e controle das atividades de pessoal, de material, de patrimônio e de serviços auxiliares.

Art. 6º - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado por decreto do Prefeito Municipal, organizará as unidades mencionadas nos incisos I a III do Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde são os constantes do Anexo Único, que integra esta Lei, ficando os demais funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde com os seus direitos assegurados nas respectivas funções.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Praticar no prazo de 60 (sessenta) dias os atos regulamentares e regimentais que, explícita ou implicitamente, decorram das disposições desta Lei, inclusive os relacionados com pessoal, material e patrimônio;



II - Efetuar mediante decreto, as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei, criando, inclusive, a unidade orçamentária necessária ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, em 07 de Novembro de 1997.

IVO MANZOLI
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei nº 059/97

CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Saúde	01
Gerente da Divisão de Administração e Finanças	01
Gerente da Divisão de Vigilância à Saúde	01
Gerente da Divisão de Acompanhamento e Avaliação e Auditoria de Saúde	01